

ANEXO IV

Zona de protecção alargada

Vértice	M (metros)	P (metros)
32.....	139646	334725
33.....	139540	334616
34.....	139392	334537
35.....	139255	334512
36.....	139162	334517
37.....	139100	334531
38.....	139047	334551
39.....	138964	334599
40.....	138893	334663
41.....	138857	334707
42.....	138824	334762
43.....	138790	334849
44.....	138772	334986
45.....	138800	335152
46.....	138817	335350
47.....	138721	335405
48.....	138639	335478
49.....	138599	335529
50.....	138561	335592
51.....	138521	335691
52.....	138499	335849
53.....	138531	336038
54.....	138612	336192
55.....	138625	336211
56.....	138743	336330
57.....	138908	336414
58.....	139062	336438
59.....	139167	336430
60.....	139239	336412
61.....	139299	336389
62.....	139394	336334
63.....	139476	336261
64.....	139517	336211
65.....	139556	336149
66.....	139597	336051
67.....	139622	335897
68.....	139594	335714
69.....	139517	335565
70.....	139554	335414
71.....	139625	335350
72.....	139661	335307
73.....	139695	335253
74.....	139730	335168
75.....	139752	335034
76.....	139727	334874
77.....	139661	334745

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — elipsóide internacional — *datum* de Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2007

O Programa do XVII Governo consagra, no capítulo dedicado à justiça, o objectivo da modernização do sistema judicial, com a necessária reforma do mapa judiciário em todas as suas vertentes: território, recursos humanos, modelo de gestão e qualidade do serviço público prestado aos cidadãos.

Essa importante reforma está em preparação, encontrando-se em fase de conclusão os trabalhos de diagnóstico, a avaliação de soluções comparadas, bem como a análise custo/benefício das novas soluções — que representarão um conjunto alargado de medidas de modernização integral do sistema judicial.

Será uma reforma trabalhosa, difícil e complexa em todos os seus momentos. A prudência exige que, uma vez aprovado o novo modelo legal, ele seja testado em circunscrições piloto que permitam aferir os resultados, estendendo-se posteriormente a sua aplicação a todo o território nacional.

O estado actual da nossa resposta judicial e a necessidade de obter resultados em prazo mais curto que se reflectam na melhoria de vida dos cidadãos impõem que se tomem algumas medidas de urgência, incidindo sobre as áreas de maior concentração processual.

Para tal, foi feito o diagnóstico junto dos diversos operadores judiciários na perspectiva de apurar benefícios concretos que não contendem com o alcance da futura reforma global e que, pelo contrário, exigem uma resposta mais rápida, tendo sido identificados alguns sectores onde se impunha a implementação de medidas com carácter de urgência.

Desde há alguns anos que se vem verificando a existência de um significativo défice de recursos humanos em diversos tribunais, especialmente nas grandes áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, enquanto em outros tribunais destas grandes áreas se verifica situação inversa. Assim sendo, foram encontradas novas soluções que permitem a realização de ajustamentos na organização interna em alguns dos tribunais que permitirão reduzir os recursos humanos em alguns deles, afectando-os aos mais carenciados.

Por um lado, opera-se uma redistribuição dos recursos humanos disponíveis em benefício das áreas consideradas mais afectadas: direito da família e menores, direito do trabalho, execuções e tribunais de competência especializada (juízos e varas cíveis e criminais), melhorando a resposta judicial no âmbito da acção executiva, através da criação de novos juízos de execução.

Por outro lado, são vários os diagnósticos constatando a dificuldade da actual justiça tributária em responder ao crescimento dos conflitos decorrentes do aumento das actividades económicas.

A concretização da reforma do contencioso administrativo pressupôs a instalação de uma rede nacional de tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, que foram criados pelo Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro. Na verdade, quando em 2004 entrou em vigor a reforma do contencioso administrativo, esta já vinha acompanhada da reorganização judiciária adequada. Todavia, cedo veio a mesma a revelar-se pouco insuflante em virtude da elevada pendência processual na área tributária. Face a tal diagnóstico, torna-se urgente a adopção de algumas medidas constantes do programa de acção para a modernização da justiça tributária.

Este programa, cuja execução se iniciou em Janeiro de 2007 com a afectação dos magistrados a processos pendentes, acompanhado de um reforço do apoio técnico aos tribunais, deverá prosseguir com o recrutamento de novos magistrados, com a introdução de novas ferramentas que garantam a melhoria da gestão dos recursos humanos e com a reorganização parcial dos tribunais administrativos e fiscais.

Trata-se, pois, do outro sector em que se impõe a tomada de medidas com carácter de urgência para que se possam alcançar resultados significativamente positivos no que diz respeito à conclusão dos processos e à racionalidade e eficácia na afectação dos meios disponíveis.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar um programa de medidas urgentes para a melhoria da resposta judicial, que inclua a extinção e a criação de varas e juízos de vários tribunais de competência especializada, nas áreas do direito da família e menores, trabalho, comércio, civil e penal, a criação

de juízos de execução e a alteração do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, designadamente:

a) Extinção das seguintes varas e juízos e reafecção dos recursos humanos existentes:

i) As 15.ª, 16.ª e 17.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca de Lisboa;

ii) A 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa;

iii) O 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa;

iv) Os 4.º e 5.º Juízos do Tribunal do Trabalho de Lisboa;

v) Os 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa;

vi) O 4.º Juízo de Pequena Instância Cível Liquidatário de Lisboa;

vii) As 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto;

viii) O 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto;

ix) O 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto;

x) O 7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia;

b) Criação do Tribunal de Família e Menores de Almada, composto por dois juízos;

c) Criação dos seguintes juízos:

i) O 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais;

ii) O 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira;

iii) O 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira;

iv) O 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia;

v) O 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa;

vi) O 4.º Juízo de Pequena Instância Cível do Porto;

vii) O 3.º Juízo de Pequena Instância Criminal de Lisboa;

viii) O 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras;

ix) O 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Maia;

x) O 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Setúbal;

d) Conversão dos seguintes juízos de competência genérica em competência especializada:

i) Os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juízos do Tribunal da Comarca da Maia em Juízos de Competência Especializada Cível;

ii) O 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal;

iii) Os 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim em Juízos de Competência Especializada Cível;

iv) O 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal;

e) Criação dos novos Juízos de Execução de:

i) Braga;

ii) Coimbra;

iii) Leiria;

iv) Matosinhos;

v) Vila Nova de Gaia.

2 — No âmbito dos tribunais administrativos e fiscais, dar concretização às seguintes medidas:

a) Criação de seis novos juízos liquidatários especialmente vocacionados para a recuperação dos processos na área tributária;

b) Flexibilização dos mecanismos de gestão dos quadros dos tribunais administrativos e fiscais, no sentido de permitir ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais uma maior capacidade de gestão;

c) Criação de um tribunal administrativo de círculo e de tribunal tributário em Aveiro;

d) Fusão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures com o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

3 — Proceder à redução dos quadros de magistrados e funcionários do Tribunal do Trabalho do Porto.

4 — Determinar que a presente resolução seja concretizada mediante a aprovação de dois diplomas no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da mesma.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007

O Programa do XVII Governo Constitucional prevê a reestruturação dos centros de saúde através da criação de unidades de saúde familiar (USF), consagrando os cuidados de saúde primários como o pilar central do sistema de saúde.

Para cumprimento do Programa do XVII Governo Constitucional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, foi criada a Missão para os Cuidados de Saúde Primários, para a condução do projecto global de lançamento, coordenação e acompanhamento da estratégia de reconfiguração dos centros de saúde e implementação das USF.

Desde então, a Missão para os Cuidados de Saúde Primários recebeu já 150 candidaturas à constituição de USF, estando, neste momento, 52 em funcionamento, que permitem que mais de 60 000 utentes tenham acesso a médico de família. Este número demonstra que a reforma dos cuidados de saúde primários está em curso, com evidentes resultados práticos ao nível da melhoria da acessibilidade aos cuidados de saúde, mas cuja tarefa legalmente cometida ainda não está terminada, dada a necessidade de concluir o processo de implementação de um maior número de USF e assim instituir uma matriz organizativa que conduza à reconfiguração dos centros de saúde orientada para a obtenção de ganhos em saúde.

Importa, pois, prorrogar o mandato da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, para que esta possa continuar a conduzir o processo de implementação de USF e assim dar cumprimento ao disposto na base XIII da Lei de Bases da Saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 3 de Agosto, e nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar por dois anos o mandato da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP), criada